



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 241/2025

PROJETO DE LEI Nº 1838/2025

**AUTORES: MARCO AURÉLIO SALES, MARCONDES MARTIGNAGO E
SARGENTO TELLES**

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1838/2025, que *"Institui o "Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Primavera do Leste/MT", e dá outras providências."*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fl. 005, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 008/011, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – Instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se a instituição do "Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Primavera do Leste.

Conforme a justificativa da autora:

“(...) O Programa aqui proposto busca fortalecer a integração entre Poder Público, forças de segurança e sociedade civil, aliando ações de prevenção, capacitação, monitoramento e apoio psicossocial. A criação de protocolos claros, treinamentos periódicos e canais de comunicação direta com as forças de segurança são medidas que salvam vidas e protegem o futuro de nossas crianças e adolescentes.(...)”

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1838/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Suplente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2025

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2025

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:006532

43901

Assinado de forma digital por

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2025.10.23 11:03:46 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA